



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 061.17

Empenho n.º 7757/2017.

Pregão Presencial n.º 011A/2017 - Processo Protocolo n.º. 2442/2017 – 58982.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS E A EMPRESA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO – RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de janeiro, n.º 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SETRESA TRANSPORTES E SANEAMENTO EIRELI -ME**, com sede à Av. Jardim das Acácias, n.º 327, Bairro Jardim dos Cedros, CEP: 94.197-520, na cidade de Gravataí-RS, inscrita no CNPJ n.º 26.631.289/0001-30, representada neste ato pelo Sr. Eduardo Selau Claudino, brasileiro, solteiro, Proprietário, C.I. n.º 1080654716/SSP/RS e CPF n.º 975.131.480-15, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial n.º 011A/2017, Tipo Menor Preço Global, conforme consta do processo administrativo próprio, obedecido às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços Especializados de LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, conforme descrito no Edital do Processo Licitatório, Anexo I – Memorial Descritivo e demais anexos, os quais serão observados, rigorosamente, pelos técnicos da Municipalidade durante as fiscalizações.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

2.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

2.2 - Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 011A/2017, Tipo Menor Preço Global, conforme fatura mensal de prestação dos Serviços de Limpeza Urbana do Município de Jaguarão - RS;

2.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no Serviço de Limpeza Urbana, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à Biossegurança, operacionalidade, eficiência, continuidade e normas Ambientais e da ABNT;

2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do Serviço de Limpeza Urbana desejado;

2.5 - Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São Obrigações da CONTRATADA:

3.1 - Execução de limpeza de bocas de lobo e limpeza das valetas a céu aberto por emprego de máquina retroescavadeira.

3.2 - Realização de roçada de áreas verdes no perímetro urbano. Dentre estas áreas estão inclusos parques, praças, escolas, logradouros e demais áreas pertencentes a municipalidade.

3.3 - Deverá ser executada a pintura dos meios-fios nas ruas pavimentadas. Caição de postes localizados nos canteiros das avenidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

3.4 - Deverá ser realizada a retirada do material proveniente de toda a limpeza resultante dos itens elucidados. Também devem ser recolhidos resíduos sólidos como pets, tecidos, restos de nylon e afins. Todo este descarte deve ser separado já no momento do carregamento.

3.5 - É responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de utensílios descartados pela população.

3.6 - Deverá ser realizado pela CONTRATADA, o serviço de varrição da área central da cidade.

3.7 - A realização da limpeza de bocas de lobo deverá ser periódica. Deverão ser limpos os depósitos das caixas e suas bocas. A CONTRATADA deverá ter cuidado quando da movimentação do tampo da caixa.

3.8 - A realização da limpeza de valetas a céu aberto deverá ser realizada por profissional qualificado a fim de garantir os caimentos existentes nas valas. Este serviço tem grande importância, uma vez que, ele é responsável pela drenagem superficial das vias e também em muitos casos pela condução das águas servidas das residências. Em alguns casos, o trabalho deverá ser concluído por operação manual com emprego de enxada. É indispensável a remoção de lodo das vias públicas.

3.9 - A CONTRATADA deverá realizar o serviço de roçada das áreas verdes do município com a utilização de ROÇADEIRAS COSTAIS. Em locais de existência de moradias deve ser executada a roçada dentro do espaço do leito carroçável até o alinhamento predial. Em áreas da inexistência de moradias, deverá ser roçada a largura de 02(dois) metros a partir do alinhamento da rua.

3.10 - A pintura dos meios-fios deverá ser realizada com aplicação de cal. Devem ser pintados meios-fios limitadores de canteiros e de via pública.

3.11 - Postes devem receber caiação em seu contorno até cerca de altura de 1,40m.

3.12 - A capina das áreas de pavimento deverá ser realizada através do emprego de micro trator roçadeira e/ou enxadas. Caso a utilização do trator seja inviável devido a acontecimentos futuros o corte de vegetação deverá ser executado com roçadeiras costais e enxadas.

3.13 - A retirada do material verde proveniente de roça ou de capina deverá ser realizada em prazo máximo de até 48h. Salvo justificativas aceitas pela CONTRATANTE.

3.14 - Os resíduos sólidos advindos do descarte incorreto da população ou da coleta de resíduos realizada com falta de excelência, que estejam jogados nas vias públicas deverão ser coletados pela CONTRATADA.

3.15 - O material de descarte da população tais como, por exemplo: Sofás, madeiras, camas e outros do tipo, deverão também ser coletados pela contratada. As datas de coleta serão informadas e divulgadas pela CONTRATANTE.

3.16 - A varrição deverá ser executada visando recolher todos os objetos e detritos lançados à via pública. As ruas a serem limpas serão contempladas no plano de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE.

3.17 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA devem ter a presença e fiscalização do coordenador. Tal funcionário deve ser referência quando da necessidade de informações por parte da CONTRATANTE.

3.18- Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO.

3.19 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação de órgãos Ambientais.

3.20 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto às falhas operacionais, defeitos apresentados nos equipamentos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado para sanar qualquer problema com operacionalidade dos serviços de Limpeza Urbana da CONTRATADA.

3.21 - Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços de Limpeza Urbana, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- 3.22 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 3.23- Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos e com qualidade, dentro das normas ambientais comercializados no mercado, não sendo aceitos equipamentos e materiais que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos equipamentos, materiais e serviços de Limpeza Urbana deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.
- 3.24 - Os serviços de Limpeza Urbana deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.
- 3.25 - Reparar ou substituir os equipamentos e materiais que apresentarem defeito.
- 3.26 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com fatura única, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.
- 3.27 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.
- 3.28 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.
- 3.29 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas resultantes das manutenções nos equipamentos e materiais, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.
- 3.30 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 3.31 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 3.32 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de Limpeza Urbana, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 3.33 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.
- 3.34 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 3.35 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 3.36 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.37 - Apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços de Limpeza Urbana do Município.
- 03.38 - Cumprir os prazos estipulados;
- 03.39 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 03.40 - Realizar o Serviço de Limpeza Urbana no Município em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- 03.41 - Responsabilizar-se, integralmente, pelo Serviço de Limpeza Urbana adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos mesmos;
- 03.42 - A CONTRATADA deverá disponibilizar DE FORMA IMEDIATA, a contar da assinatura do contrato e após receber autorização para o início dos serviços, o Serviço de Limpeza Urbana, descritos neste Contrato, no Edital e anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- 03.43 - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- 03.44 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação dos órgãos Ambientais e demais esferas administrativas;
- 03.45 - Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- 03.46 - Comunicar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço de Limpeza Urbana, inclusive referente à mudança operacional que enseje modificação dos termos do Contrato;
- 03.47 - Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 03.48 - Apresentar fatura/Nota Fiscal de cobrança dos Serviços de Limpeza Urbana, a fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, devendo ser emitidas mensalmente;
- 03.49 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (CINCO) dias úteis antecedentes a data do vencimento;
- 03.50 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos Serviços de Limpeza Urbana e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- 03.51 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 03.52 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos Serviços de Limpeza Urbana;
- 03.53 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos Serviços de Limpeza Urbana, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 03.54 - Zelar pela perfeita execução dos Serviços de Limpeza Urbana prestados;
- 03.55 - Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 03.56 - Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos Serviços de Limpeza Urbana;
- 03.57 - Comunicar ao gerenciador do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 03.58 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 03.59 - Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

04 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO:

- 4.1 - Os Serviços de Limpeza Urbana serão realizados na Zona Urbana do Município de Jaguarão – RS, conforme Trajetos planejados/programados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 4.2 - Os Serviços de Limpeza Urbana deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato, mediante a emissão da ordem de início dos serviços, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 4.3 - A CONTRATANTE ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os equipamentos, materiais e o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- 4.4 - Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos equipamentos, materiais e dos serviços, por período igual ao do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

05 - CLÁUSULA QUINTA – DO TRAJETO DA LIMPEZA URBANA:

5.1 - A CONTRATANTE deverá obedecer ao Trajeto planejado/programado pela Secretaria responsável, seguindo o Mapa do Perímetro Urbano, Anexo X, obedecendo, também, ao Projeto Básico – Memorial Descritivo do Objeto, anexo I ao Edital.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração e com anuência da CONTRATADA, termos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1 – Pela aquisição do Serviço de Limpeza Urbana no Município a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$88.900,00(oitenta e oito mil e novecentos reais) por mês**, pela prestação dos serviços, estando nele incluídas todas as despesas a sua perfeita execução.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos Serviços de Limpeza Urbana, está programada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Serviços Urbanos:

2.080 - 3.33.90.39.00.00.00 - Cód. Red.: 638-6 - Fonte: 001 (Livre).

8.2 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

09 - CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante autorização de pagamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencimento, após o recebimento do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao Serviço de Limpeza Urbana no Município efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE;

9.2 - Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS, na Rua Avenida 27 de Janeiro, 422, CEP 96.300-00, com prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado, à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

9.4 - A CONTRATANTE receberá mensalmente por preço diretamente proporcional a porcentagem de serviço concluído em relação a meta diária estipulada previamente por este documento. Podendo a CONTRATADA ser penalizada com consequentes descontos devido a baixa produtividade mensal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, será atualizada financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (Três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

10.1. A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação Formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

10.2 - O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

10.3 - O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

10.4 - O Valor dos Combustíveis será Atualizado, de acordo com o Reajuste determinado pelo Governo Federal, podendo haver Redução ou Majoração no Preço do mesmo.

10.5. Do Reajuste:

10.5.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.6. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através de representante, da CONTRATANTE, Sr. Arli Denilson Faria Ribeiro, conforme Portaria n.º 1318/2017, ao qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso;

11.2 - A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3 - A execução contratual dos Serviços de Limpeza Urbana serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, conforme previsto no art. 67, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o Serviço de Limpeza Urbana em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos Serviços de Limpeza Urbana, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus e encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos Serviços de Limpeza Urbana, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Serviços e Transporte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

14.1 - Advertência;

14.2 - Pelo atraso injustificado no início do Serviço de Limpeza Urbana, objeto do Pregão Presencial nº 003/2012, Tipo Menor Preço Global, após recebimento da ordem de início dos serviços será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 15 (Quinze) dias e multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, limitada até 30 (Trinta) dias, incidente sobre o valor total da prestação do Serviço e Transporte de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos Residenciais e Comerciais, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;

14.3 - A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento. Na impossibilidade, de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATANTE em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, será, quando for o caso, cobrado judicialmente;

14.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

14.6 - Quando a CONTRATADA ensejar o Retardamento da Execução do Objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na Execução do Contrato, Comportar-se de modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou Cometer Fraude Fiscal, Garantida o Direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de Licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo Prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das Multas previstas em Edital e no Contrato e das demais Cominações Legais.

14.7 - As sanções de Multa poderão ser Aplicadas Concomitantemente com as demais, facultada a Defesa Prévia do interessado no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Data em que Tomar Ciência.

14.8 - As Penalidades serão Registradas no Cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

14.9 - Nenhum Pagamento será efetuado pela Administração enquanto Pendente de Liquidação qualquer Obrigação Financeira que for Imposta ao Fornecedor em Virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

15 - DO PRAZO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

15.1 - O Prazo de Início da Prestação de Serviço de Limpeza Urbana licitado deverá ser IMEDIATO, contados a partir da Assinatura do Contrato, envio da Nota de Empenho a CONTRATADA, mediante a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO de Início, pela Secretaria responsável.

15.1.1 - Os serviços serão realizados na Zona Urbana do Município de Jaguarão - RS, conforme trajetos planejados/programados pela Secretaria de Serviços Urbanos.

15.1.2 - Os mesmos serão recebidos provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e da fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a Especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.2 - A Prestação de Serviço de Limpeza Urbana, objeto da licitação, deverá estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só seja Aceito após Exame Técnico efetuado pela Comissão de Recebimento ou por Servidor Especializado ou da Secretaria Requisitante ou por ele designado para tal fim e ainda Visado pelo Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato, e, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentarem defeitos e incorreções, não serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

aceitos, devendo ser refeito(s)/substituído(s) pela CONTRATADA, no Prazo de 03 (três) dias Úteis, contados a partir da Notificação.

15.3 - A Prestação de Serviço de Limpeza Urbana poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

15.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade da Prestação de Serviço, por período igual ao do contrato ou garantia.

15.5 - Caso a CONTRATADA não puder Prestar os Serviços Solicitados, ou o Quantitativo Total Requisitado ou Parte dele, deverá comunicar o fato à Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Jaguarão - RS, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o Início da Prestação dos mesmos.

15.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a atender a Ordem de Serviço efetuada, dentro do Prazo especificado no subitem 12.1, mesmo se a Entrega da Prestação dos Serviços ocorrer em data Posterior a do seu Vencimento, independente de aplicação das Penalidades previstas neste contrato.

15.7 - Caso a Empresa Classificada em Primeiro (01º) lugar, Não Receber ou Não Retirar a Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, a Administração convocará a classificada em Segundo (02º) lugar para Efetuar a Prestação de Serviço, e assim sucessivamente quanto aos demais Classificados, Aplicadas aos Faltosos as Penalidades cabíveis.

15.8 - A Segunda (02º) Classificada só poderá prestar Serviço a Administração, quando estiver Esgotada a Capacidade de Negociação da Primeira (01ª), e assim sucessivamente, de acordo com o Especificado no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial 011A.

15.9 - A Prestação de Serviço, objeto deste contrato, deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal Fatura, ou seja, de acordo com o especificado no Anexo I, do Edital referido acima, o valor unitário, a Quantidade, o Valor Total e o Local da Entrega, além das demais exigências legais.

15.10 - A Administração se reserva o Direito de Suspender a Prestação de Serviço de que estejam sob suspeita de Fraude, Fora de Especificações ou Condenados por Autoridade Competente.

15.11 - Relativamente ao Disposto no presente Tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

15.12 - Todas as Despesas relativas à Execução/Instalação da Prestação de Serviço correrão por Conta, Exclusiva, da CONTRATADA.

15.13 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os equipamentos, materiais e os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

15.14 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos, materiais e dos serviços, por período igual ao do contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

16.1 - O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

16.2 - Ficará, o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

16.2.1 - Falência ou liquidação da CONTRATANTE;

16.2.2 - Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

16.2.3 – Extinção da CONTRATADA.

16.3 - Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com art. 77 a 80 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimo ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PROCURADORIA**

(53) 3261-1922 ou (53) 3261-1999 – procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão/RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 14 de setembro de 2017.

Eduardo Selau Claudino
Setresa Transportes e Saneamento Eireli -ME

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

JAD

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico